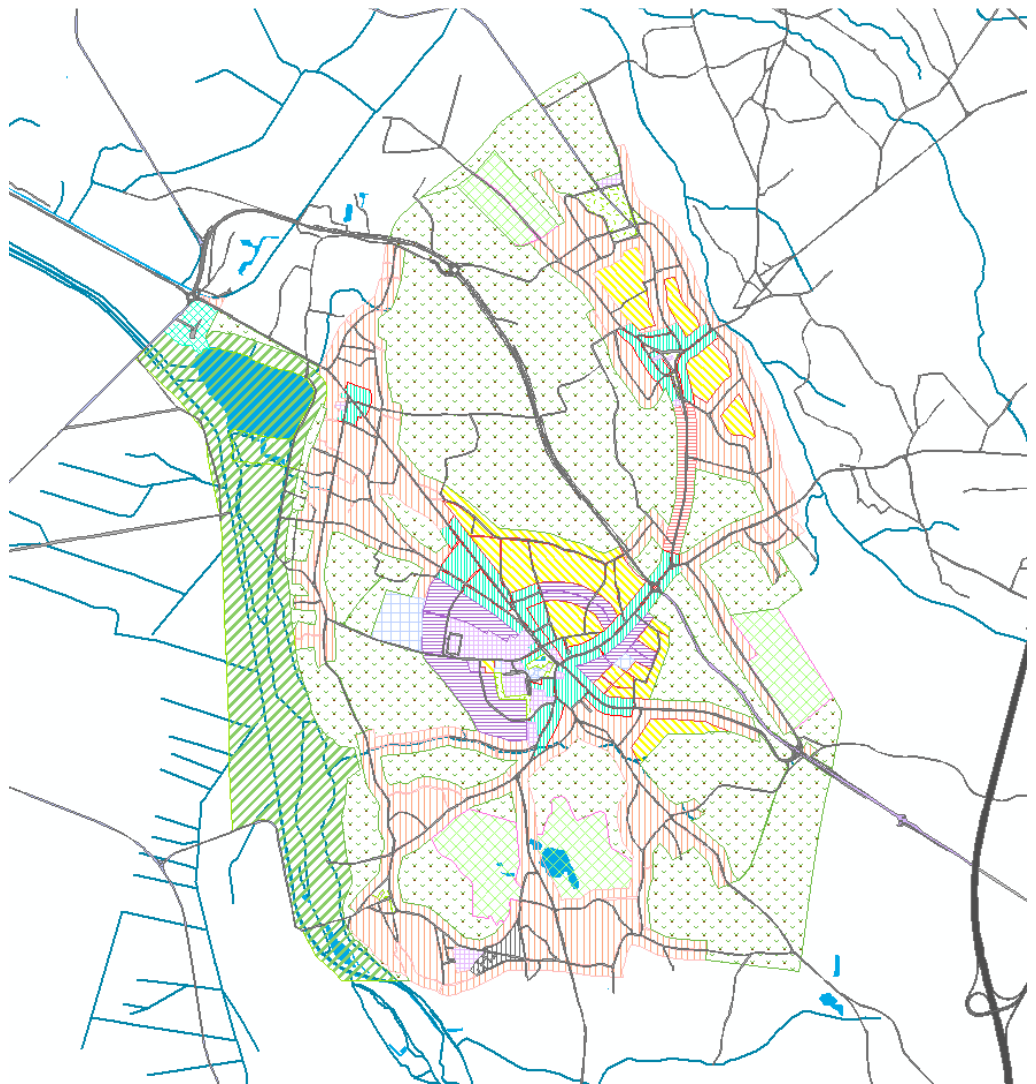


PLANO DE URBANIZAÇÃO DE MIRA



OUTUBRO DE
2018

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

RELATÓRIO DE NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

plano de urbanização de mira

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O presente documento enquadra-se no estipulado no n.º 7 do artigo 4.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho:

“(…)

2—*Compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental.*

7 - *A decisão de qualificação ou de não qualificação a que se refere o número anterior deve ser disponibilizada ao público pela entidade responsável pela elaboração do plano ou programa através da sua colocação na respetiva página da Internet.*

(…)”



índice

	PÁGINA
ACRÓNIMOS	4
1 INTRODUÇÃO	6
2 PROPOSTA	9
2.1 Antecedentes	10
2.2 Breve Descrição da área de Intervenção	10
2.3 Enquadramento Legal	11
2.4 Proposta de Alteração	12
2.5 Condicionantes ao Uso do Solo	13
3 QUALIFICAÇÃO DO PU PARA EFEITOS DE AAE	14
3.1 Disposto no n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho	15
3.2 Área e Fatores Ambientais	16
4 CONCLUSÃO	19
5 BIBLIOGRAFIA	21
ANEXOS	23
ANEXO I – PLANTA DE ZONAMENTO ATUAL	24
ANEXO II – PLANTA DE ZONAMENTO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	25
ANEXO III - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO URBANÍSTICO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA DE MIRA (AVISO N.º 8812/2012, DE 27 DE JUNHO DE 2012)	26

ÍNDICE DE FIGURAS

	PÁGINA
Fig. n.º 1 - Localização da área do PUM na divisão das freguesias do concelho de Mira	10
Fig. n.º 2 – Delimitação do Plano de Urbanização de Mira	11

ÍNDICE DE QUADROS

	PÁGINA
Quadro n.º 1 - Fatores ambientais relevantes para a implementação da proposta de alteração do PUMIRA	17
Quadro n.º 2 – Critérios ponderados no âmbito da proposta de alteração do PUMIRA	17



0 acrónimos

AAE – Avaliação ambiental estratégica

AMRIA – Associação de Municípios da Ria de Aveiro

CE – Comunidade Europeia

DGOTDU – Direção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

DL – Decreto-Lei

FA – Fatores Ambientais

IGT – Instrumento de gestão territorial

INAG -Instituto Nacional da Água

IPCC – Instituto Português de Cartografia e Cadastro

NUT II – Nomenclatura de unidade territorial nível II

NUT III – Nomenclatura de unidade territorial nível III

NW - Noroeste

PDM – Plano Diretor Municipal

PDMM – Plano Diretor Municipal de Mira

PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

PMOT – Plano Municipal de Ordenamento do Território

PU – Plano de Urbanização

PUMira – Plano de Urbanização de Mira

RAN – Reserva Agrícola Nacional

REN – Reserva Ecológica Nacional

RJIGT – regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

SNIRH - Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos

SW - Sudoeste

UE – União Europeia

1

introdução

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território integram o Sistema de Gestão Territorial Nacional e encontram-se abrangidos pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

De acordo com o disposto no DL n.º 232/2007, de 15 de junho na redação dada pelo DL n.º 58/2011, de 04 de maio conjugado com o disposto no RJIGT, os PMOT estão abrangidos por Avaliação Ambiental Estratégica.

Entende-se por Avaliação Ambiental a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes do mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final.

No caso de elaboração de um Plano de Urbanização, e tendo por base o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho na redação dada pelo DL n.º 58/2011, de 04 de maio, cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do plano em causa, se este é ou não suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter impactes ambientais, atendendo aos critérios referidos no DL n.º 232/2007, de 15 de junho na sua atual redação, conjugado com o anexo a que se refere.

Assim, e atendendo às exigências legais requeridas pelo RJIGT, **serve o presente relatório para fundamentar a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de Alteração do Plano de Urbanização de Mira**, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 78.º do supracitado diploma, uma vez que as iniciativas, que a Câmara Municipal pretende levar não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente e que é prevista a utilização sobretudo das áreas já regulamentadas e cuja lei geral permite esses usos.

“1 — Os planos de urbanização e os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.” (n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT).

Ao contrário do referido nos Termos de Referência que basearam a presente proposta de alteração, não irá ser feita qualquer reclassificação, em termos de carta de zonamento, nas áreas onde se localizam alguns parques de lazer e desporto assim como nas zonas dos moinhos de água e zona do Largo da Feira de Portomar entre outros.

Neste seguimento, a proposta de alteração consubstanciar-se-á exclusivamente aos seguintes pontos:

- correção da carta de zonamento e da Reserva Agrícola Nacional na área de dois loteamentos aprovados (Anexo I) em sede de PDM mas não licenciáveis no âmbito do PUM em vigor;
- correção de um caminho existente na localidade de Portomar, resultante de uma operação de loteamento (Anexo II), junto à área/zona classificada como industrial;
- alteração dos critérios de zonamento do dimensionamento dos estacionamento, uma vez que a atual redação não dá resposta às necessidades em termos urbanísticos (Anexo III).

Uma vez que se trata de uma área já infraestruturada e altamente consolidada, pretende-se, através da presente proposta de alteração, anular as deficiências regulamentares encontradas e responder a todas as dificuldades e situações pendentes e impossíveis de solucionar com o plano em vigor, **NÃO SE PRETENDENDO DE MODO ALGUM PROMOVER UM USO INADEQUADO E DESQUALIFICADOR DA ÁREA DE ESTUDO.**

2

proposta

2.1 ANTECEDENTES

O PUM em vigor resultou numa mudança radical dos parâmetros urbanísticos bem como das áreas urbanas à data da sua aprovação, uma vez que o IGT em vigor até então (PDM e Plano Parcial da Zona Central da Vila de Mira) se encontrava obsoleto e nada coincidente com a realidade nem com as perspetivas de desenvolvimento pretendidas para a área em causa. Importa ainda referir que a própria lei de bases do ordenamento sofreu várias alterações no hiato de tempo compreendido entre a elaboração/aprovação (1996) do PU até à publicação (2007), havendo por isso a necessidade de corrigir as situações identificadas.

No entanto, têm-se sentido, desde a sua publicação, algumas dificuldades na aplicação de certas normas – quer dificuldades interpretativas quer ao nível da ineficácia das mesmas na prossecução dos objetivos. Ao descrito, acrescem ainda situações não previstas aquando da sua elaboração e que são atos válidos.

2.2 BREVE DESCRIÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção do PUM tem cerca de 1242,7 ha e situa-se na freguesia de Mira. Encontra-se delimitada a norte por terrenos particulares e municipais, a nascente e sul por terrenos particulares e a poente por terrenos municipais – Regime Florestal Parcial. A área de intervenção insere-se na freguesia de Mira, assumindo-se como polo centralizador urbano da concelho e vila de Mira.

A área em estudo, tal como o concelho de Mira, destaca-se pelo seu clima particularmente agradável, pela diversidade e qualidade ambiental, pela paisagem natural, pela riqueza histórico-cultural, e devido ao incremento dado em termos de infraestruturas e de equipamentos turísticos e lúdico-desportivos é uma freguesia muito virada/vocacionada para o turismo.

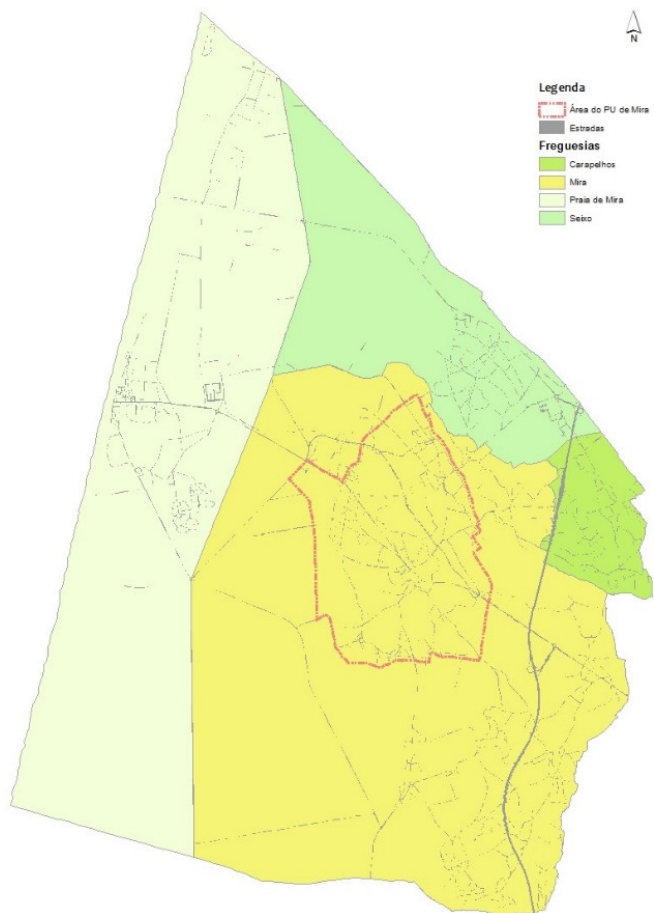


Fig. n.º 1 – Localização da área do PUM na divisão das freguesias do concelho de Mira

As atividades económicas da área do Plano assentam essencialmente na disponibilização/comercialização de serviços administrativos, para além da existência de áreas turísticas de relevo, comércio a retalho, administrativos, saúde, CTT, bancos, estabelecimentos de restauração e bebidas, entre outras. Para além destas atividades regista-se o grau de complementaridade da pequena agricultura de reforço à economia familiar.



Fig. n.º 2 - Delimitação do Plano de Urbanização de Mira

2.3 ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente PUM consubstancia um instrumento de gestão territorial de âmbito municipal consagrado no DL n.º 80/2015, de 14 de maio, o qual concretiza a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Ao nível dos IGT's encontram-se em vigor, na área de estudo, o Plano Diretor Municipal de Mira - RCM 83/94, de 19 de setembro, I Série-B, n.º 215, na sua atual redação dada pelo Aviso n.º 8442/2008, de 18 de março com a alteração dada pelo Aviso n.º 14763/2017, de 07 de dezembro - e o Plano de Urbanização de Mira - Deliberação n.º 2253/2007, de 06 de novembro.

No que se refere à classificação desta área no PDMM, a mesma encontra-se classificada como Área sujeita a plano superiormente aprovado.

2.4 PROPOSTA

A proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Mira foi alvo de deliberação camarária em 27 de fevereiro de 2018 e transposta para o Diário da República através do **Aviso n.º 4215/2018, 2.ª Série – n.º 62 – 28 de março.**



DELIBERAÇÃO

----- RAUL JOSÉ REI SOARES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA:-----

----- A Câmara Municipal de Mira, em reunião pública ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2018, tomou a seguinte deliberação:-----

----- **“ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE MIRA – APROVAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 63/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser aprovada a aprovação a elaboração da Alteração ao Plano de Urbanização de Mira visando, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, a prossecução dos seguintes objetivos:-----

----- a. Redefinição dos parâmetros de dimensionamento dos estacionamento;

----- b. Correção ao nível dos casos de exceção de aplicação das normas regulamentares, no que concerne a vias e perfis mínimos;-----

----- c. Definição de parâmetros urbanísticos para as áreas classificadas como Solos Afetos à Estrutura Ecológica;-----

----- d. Correção da Planta de Zonamento e, conseqüentemente das plantas de condicionantes, nas áreas dos loteamentos aprovados anteriormente à entrada em vigor do presente IGT em alteração.-----

----- Mais foi deliberado aprovar os Termos de Referência, nos termos do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, documento que se encontra anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante;-----

----- Deliberado ainda proceder à abertura da participação pública com a duração de 15 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio; e aprovar a duração de 12 meses para a elaboração do



presente procedimento, de acordo como disposto no n.º 1 do artigo 76.º DL n.º 80/2015, de 14 de maio;-----

----- Por último, foi deliberado propor a não qualificação da proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Mira a Avaliação Ambiental Estratégica, tendo por base os critérios estabelecidos no anexo ao DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 e o disposto no n.º 2 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio.”-----

----- Por ser verdade e me ter sido pedido, mandei passar a presente que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.-----

----- Câmara Municipal de Mira, 08 de março de 2018-----

O Presidente da Câmara,


(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)

Importa ainda referir que esta mesma proposta já foi, anteriormente, alvo de aprovação, em reunião de executivo datada de 28 de janeiro de 2016 e publicada em Diário da República através do Aviso n.º 3270/2016 do Diário da República, 2.ª série — N.º 49 — 10 de março de 2016 e realizado o período de discussão preventiva entre o dia 11 de março e o dia 08 de abril – Edital n.º 21/2016. Contudo, **não foi cumprido o estabelecido no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT aplicando-se deste modo**

o descrito no n.º 7 do mesmo artigo, ou seja, o não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento.

No seguimento da supracitada publicação houve lugar a um período de **participação preventiva** – entre o dia **29 de março e o dia 20 de abril de 2018** – a qual foi publicitada através do Edital 23/2018 datado de 28 de março de 2018 nos lugares de estilo e em jornal local, pretendendo-se com este procedimento assegurar que todos munícipes e entidades com interesses na área de intervenção do PUM tivessem a oportunidade de expor sugestões e pedidos de esclarecimento, sustentando assim uma participação ativa no processo de planeamento em curso. Contudo, durante este período de participação preventiva não se registou qualquer participação, ao contrário do que se havia passado aquando do primeiro procedimento de alteração acima referido em que se registaram várias participações.



MUNICÍPIO DE MIRA
EDITAL N.º 23/2018

RAUL JOSÉ REI SOARES DE ALMEIDA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MIRA

Faz Público que, na sequência da deliberação tomada em Reunião do Executivo datada de 27 de fevereiro de 2018 e conforme o Aviso n.º 4215/2018, publicado na 11 Série do Diário da República n.º 62, de 28 de março de 2018, **se encontra aberto de 29 de março a 20 de abril de 2018, um período de Participação Preventiva no âmbito da proposta de Alteração ao Plano de Urbanização de Mira.**

Durante este período poderão os interessados, junto da Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente ou via web no “Dis-

cussão Pública”, apresentar sugestões ou esclarecimentos e obter informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da proposta de Alteração ao Plano de Urbanização de Mira.

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município, 28 de março de 2018
O Presidente da Câmara Municipal
(Assinatura)
Raul Almeida
Jornal Voz de Mira, nº 898 de 1 de Abril de 2018

Antes de mais importa referir que, ao contrário do referido nos Termos de Referência e aprovado em reunião de executivo, não irá ser feita qualquer reclassificação, em termos de carta de zonamento, nas áreas onde se localizam alguns parques de lazer e desporto assim como nas zonas dos moinhos de água e zona do Largo da Feira de Portomar entre outros.

Esta decisão partiu do executivo que pretendia, de uma forma mais célere, responder/solucionar a situação originada pela entrada em vigor do PU de Mira – enquadrar legalmente os loteamentos aprovados em sede de PDM e não integrados no PU – optando, assim, por abandonar a proposta de reclassificação de solo, tal como estava previsto nos Termos de Referência, uma vez que esta pretensão teria que ser estudado muito mais pormenorizadamente e iria ser um processo muito moroso, visto que haveria um maior número de entidades envolvidas.

Como se tem vindo a referir a presente proposta de alteração ao PUM assenta e teve como ponto de partida a verificação de situações aprovadas em sede de PDM e não acauteladas com a entrada em vigor do PUM.

Assim, esta proposta ambiciona solucionar as questões levantadas quer pelos particulares quer pelos técnicos municipais e técnicos em nome particular que trabalham com, no seu dia a dia, com o licenciamento de obras. A proposta em causa pretende então:

- **Recuperação, por parte dos particulares, de um direito que lhe foi dado aquando da aprovação dos projetos no âmbito do Plano Diretor Municipal e lhe foi retirado com a entrada em vigor do Plano de Urbanização de Mira - loteamentos aprovados – Dr. António José de Almeida (Anexo I), Travessa das Quartas (Anexo II) e Quitérios (Anexo III);**
- **Redefinição dos parâmetros de dimensionamento dos estacionamento que muitas vezes são impossíveis de aplicar devido ao carácter reduzido dos prédios (Anexo IV);**

Paralelamente a esta proposta de alteração irá decorrer um pedido de desafetação dos solos integrados na Reserva Agrícola Nacional na área dos loteamentos aprovados em sede de Plano Diretor Municipal de Mira.

2.5 CONDICIONANTES AO USO DO SOLO

Não se prevê qualquer alteração às condicionantes ao uso do solo, exceção feita as áreas com os loteamentos aprovados em sede de PDM, onde se prevê a alteração/correção da Carta da Reserva Agrícola Nacional.

Importa ainda referir que parte da área do PUM se encontra classificada como rede Natura 2000 – RCM n.º 76/2000, de 05 de julho e RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho – visto que a área de estudo se encontra em sítio classificado, mais concretamente em “*Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas*”. Segundo os diplomas que norteiam a Rede Natura 2000, a pressão urbana e turística apresenta-se como um dos fatores de ameaça a este sítio, o qual deve ser tido em consideração na gestão destas áreas. Contudo, nenhuma das alterações/correções recaem sobre esta restrição.

Assim, e de modo a dar resposta a esta ameaça surge, ainda nesta mesma base legal, como orientação de gestão, a correta ordenação e ocupação urbana e turística por forma a garantir a salvaguarda dos valores naturais em presença.

3

**qualificação do PU para
efeitos de AAE**

3.1 DISPOSTO NO N.º 1 DO ARTIGO 3.º DO DL N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO

Como referido anteriormente e de acordo com o n.º 1, do artigo 3.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho na sua atual redação, estão sujeitos a avaliação ambiental:

- a) *Os planos e programas para os setores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do DL n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação;*
- b) *Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º do DL n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo DL n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;*
- c) *Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.*

De acordo com o artigo 120.º do RJIGT e atendendo aos critérios estabelecidos no anexo ao DL. n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo D.L. n.º 58/2011, de 4/05 [que estabelece o regime e o âmbito da aplicação da avaliação ambiental estratégica], avalia-se e pondera-se se as alterações preconizadas para o presente processo de alteração do PU de **MIRA** aqui propostas não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. As alterações propostas, que a seguir se apresentam, traduzem-se em pequenas e pontuais correções não implicando por isso quaisquer alterações ou interferências com o modelo estratégico nem com o modelo de ordenamento do território expressos na elaboração do PU de **MIRA**, plenamente eficaz e em vigor.

- **Recuperação, por parte dos particulares, de um direito que lhe foi dado aquando da aprovação dos projetos no âmbito do Plano Diretor Municipal e lhe foi retirado com a entrada em vigor do Plano de Urbanização de Mira - loteamentos aprovados – Dr. António José de Almeida (Anexo I), Travessa das Quartas (Anexo II) e Quitérios (Anexo III);**
- **Redefinição dos parâmetros de dimensionamento dos estacionamento que muitas vezes são impossíveis de aplicar devido ao carácter reduzido dos prédios (Anexo IV);**

ASSIM, e tendo por base tudo o que foi exposto até aqui, não é expectável nem suscetível que ocorram quaisquer efeitos significativos no ambiente, nomeadamente:

- Não se prevê a aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do DL n.º. 69/2000, de 3 de maio;
- Apesar de existir no PUM uma faixa classificada como Sítio classificado da Rede Natura 2000 – “Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas”, as ações previstas não se localizam nesta faixa;
- As áreas para as quais se pretende alteração ao uso - loteamentos aprovados - são áreas bastante densas e infraestruturadas do PUM;
- As alterações propostas em termos de parâmetros de estacionamento e de vias e perfis mínimos não interferem em nada com quaisquer questões ambientais.
- A alteração ao plano não tem enquadramento nos projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
- A alteração ao plano não influencia outros planos ou programas;
- A alteração ao plano não integra considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
- Da alteração ao plano não resultam problemas ambientais pertinentes ao plano;
- A alteração ao plano não acrescenta nem não implementa normativos em matéria de ambiente;

CONSIDERA-SE QUE AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NÃO TÊM CARÁCTER ESTRUTURAL E NÃO PÕEM EM CAUSA OS OBJETIVOS GLOBAIS QUE ESTIVERAM SUBJACENTES À ELABORAÇÃO DO IGT EM CAUSA, OU SEJA, NÃO SÃO SUSCETÍVEIS DE TER EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE, UMA VEZ QUE AS MESMAS NÃO VÃO ALÉM DO JÁ EXISTENTE NA ÁREA DE ESTUDO.

3.2 ÁREA E FATORES AMBIENTAIS

ÁREA

Tendo por base a Carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Mira e a Planta de Zonamento do PUM, verifica-se que o plano em questão, tem uma elevada representatividade na área urbana do concelho, representando 68,9 % da área urbana.

Estas alterações incidem sobre as áreas urbanas mais centrais e principais do concelho. No entanto, as alterações preconizadas em termos de ordenamento representam em relação à área urbana existente uma variação de apenas 0,19% do PUM.

FATORES AMBIENTAIS

No âmbito do processo de Avaliação Ambiental Estratégica, conforme estipulado na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho na sua atual redação

“(…)

a) *Os eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano ou do programa, incluindo os efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos, considerando questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os fatores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, a paisagem e a inter-relação entre os fatores supracitados;*

(…).”

deverão ser tidas em consideração as seguintes temáticas ambientais:

FATORES AMBIENTAIS	RELEVÂNCIA DOS FA
Biodiversidade	Não Relevante
População	Não Relevante
Saúde humana	Não relevante
Fauna	Não Relevante
Flora	Não Relevante
Solo	Não Relevante
Água	Não Relevante
Atmosfera	Não relevante
Fatores climáticos	Não relevante
Bens materiais	Não relevante
Património cultural – arquitetónico e arqueológico	Não relevante
Paisagem	Relevante

Quadro n.º 1 – Fatores ambientais relevantes para a implementação da proposta de alteração do PUMIRA

CRITÉRIOS	PROPOSTA DO PUMIRA
CARACTERÍSTICAS DO PLANO	
O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos	<ul style="list-style-type: none"> . A proposta de alteração do PUM assenta numa mudança ao uso de uma área bastante reduzida, tendo como principal objetivo o adequar a direitos concretos de construção os loteamentos previamente aprovados, que são processos de investimento coerentes com objetivos de qualificação do edificado e da estrutura urbana da Vila de Mira. . Redefinição dos parâmetros do estacionamento.
O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia	A proposta de alteração ao uso incide sobre áreas muito reduzidas e que não acarretam repercussões noutros IGT's.
A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável	<ul style="list-style-type: none"> . O crescimento equilibrado e harmonioso do centro da vila de Mira faz parte do processo tendente à sustentabilidade do Concelho de Mira, do qual faz parte integrante e fulcral a área do PUM. . Um melhor e mais adequado aproveitamento dos espaços destinados a estacionamento.
Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa	Não se verificam problemas ambientais assinaláveis.
A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente	Não aplicável.
CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCETÍVEL DE SER AFETADA, TENDO EM CONTA, NOMEADAMENTE:	
A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos	Não aplicável
A natureza cumulativa dos efeitos	Não aplicável
A natureza transfronteiriça dos efeitos	Não aplicável
Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes	Não aplicável
A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada	Não aplicável
O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:	
· Características naturais específicas ou património cultural;	Não aplicável
· Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	Não aplicável
· Utilização intensiva do solo.	Não aplicável, uma vez que as normas regulamentares do PUM não permitem um uso exagerado das áreas nele incluídas.
Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	Não aplicável.

Quadro n.º 2 - Critérios ponderados no âmbito da proposta de alteração do PUMIRA

4

conclusão

As medidas que se pretendem aplicar através desta proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Mira visam, essencialmente, alterar o uso do solo de forma albergar loteamentos pré-existentes e alterar o regulamento urbanístico em termos de parâmetros de estacionamento, caso sejam emitidos pareceres favoráveis das entidades envolvidas.

Por tal, **CONSIDERA-SE QUE OS CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE SÃO PONDERADOS E DE MAGNITUDE QUASE NULA PARA EFEITOS DE EVENTUAL QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE MIRA A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**, de acordo com o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 78.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio e no n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 232/07, de 15 de junho na sua atual redação.

MAIS UMA VEZ SE REFERE QUE AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NÃO TÊM CARÁCTER ESTRUTURAL E NÃO PÕEM EM CAUSA OS OBJETIVOS GLOBAIS QUE ESTIVERAM SUBJACENTES À ELABORAÇÃO DO IGT EM CAUSA, OU SEJA, NÃO SÃO SUSCETÍVEIS DE TER EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE, UMA VEZ QUE AS MESMAS NÃO VÃO ALÉM DO JÁ EXISTENTE NA ÁREA DE ESTUDO.

6

bibliografia

- ☞ DGOTDU (2008) – Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, Lisboa: MCOTA-DGOTDU
- ☞ Partidário, Maria do Rosário; Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica. Amadora. Agência Portuguesa do Ambiente; 2007. ISBN 978-972-8577-34-6.
- ☞ Abreu et al. (2004) – Contributos para a identificação e Caracterização da Paisagem em Portugal Continental, DGOTDU
- ☞ AMRIA e Universidade de Aveiro (2007) – Definição das condições de risco de cheia, incêndios florestais, erosão costeira e industriais na área de intervenção da AMRIA – Domínio de Erosão Costeira, do projeto Secur-Ria
- ☞ Falcão, S. (2009) – Caracterização e avaliação de recursos e património geológico do Concelho de Mira, Tese de mestrado da Universidade de Aveiro
- ☞ DL n.º 232/2007, de 15 de junho
- ☞ DL n.º 58/2011, de 04 de maio
- ☞ DL n.º 80/2015, de 14 de maio
- ☞ DGOTDU; Guia para a Avaliação Estratégica de Impactes em Ordenamento do Território. Coleção Estudos 9. Lisboa: MCOTA-DGOTDU; 2003.
- ☞ DIREÇÃO GERAL DO AMBIENTE; Proposta para um Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável. Amadora: DGA; 2000. ISBN 972-8419-48-1.
- ☞ UNIVERSIDADE DE AVEIRO, Departamento de Ambiente e Ordenamento; Plano Municipal da Água. Aveiro: UA, 2006.

Sites consultados:

- @ <http://www.cm-mira.pt/>
- @ <http://www.inag.pt/>
- @ <http://www.ine.pt/>
- @ <http://www.ipa.min-cultura.pt/>
- @ <http://www.ippar.pt/>

7

anexos

ANEXO I – LOTEAMENTOS DR. ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

1/3

ALVARÁ DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Nº 229/2010

----- Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é emitido o alvará de Licença de loteamento n.º 229/2010, em nome de **Valdemar Augusto Lopes Pereira** detentor do NIF **232507902**, que titula a aprovação da operação de loteamento e respectivas obras de urbanização que incidem sobre os seguintes prédios: prédio sito em **Outeiro da Corredoura**, Mira, da freguesia de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira com o número **7674** e inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo número **7.158**, da respectiva freguesia; prédio sito em **Outeiros ou Quintais**, Mira, da freguesia de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira com o número **6809** e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo número **17.351**, da respectiva freguesia; prédio sito em **Outeiro ou Quintais**, Mira, da freguesia de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira com o número **6810** e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo número **7.159**, da respectiva freguesia e o prédio sito em **Rua da Corredoura**, Mira, da freguesia de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira com o número **6811** e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número **5.614**. -----

----- O loteamento e os projectos das obras de urbanização aprovados por despachos do Vereador do Pelouro da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal, respectivamente de **15 de Maio de 2007** e **17 de Outubro de 2008**, no âmbito de delegação de competências, respeitam o disposto no **Plano Director Municipal** e apresentam, de acordo com a planta que constitui o **Anexo I**, as seguintes características: -----

----- **RELATIVAMENTE ÀS OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO:** -----

----- Área total do prédio - **7.020,00m2**; área a lotear - **5.912,00 m2**; área bruta de construção total máxima - **1.755,00 m2**; Volume de construção total máximo - **11.808,00 m3**; área total máxima de implantação: **1.478,00 m2**; número de lotes: **1 (Um)**, numerados de 1 (um), com a área, finalidade, área de implantação, área bruta de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e número de fogos como a seguir se indica: -----

----- **LOTE N.º 1 (UM)** - Com a área de **5.614,00 m2** (cinco mil seiscientos e catorze metros quadrados), um edifício destinado a **Comércio e/ou Serviços**, com as áreas máximas de **implantação** de **1.478,00 m2** (mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados) e **bruta de construção** de **1.755,00 m2** (mil setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), **dois pisos**



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 2/3



acima da cota de soleira e zero abaixo da cota de soleira, destinado a **Comércio e/ou Serviços**, com a localização indicada na planta de síntese. -----

----- Área sobranete ou parcela remanescente – **1.108,00 m2**; -----

----- **RELATIVAMENTE ÀS OBRAS DE URBANIZAÇÃO:** -----

----- As obras de urbanização a executar são as constantes dos projectos de:

- *Projectos de infra-estruturas viárias (arruamentos, passeios e estacionamento)*; -----

- *Projecto da rede de drenagem de águas pluviais*; -----

- *Projecto de infra-estruturas de electricidade*; -----

- *Projecto de arranjos exteriores*; -----

----- **CONDICIONAMENTOS DA APROVAÇÃO:**

a)- Em toda a construção deverá ser cumprido o RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas); -----

b)- O projecto das infra-estruturas de telecomunicações, deverá ser integrado no projecto ITED referente ao futuro edifício a construir; -----

c)- No projecto de arranjos exteriores do futuro edifício a construir, deverá ser tido em conta o referido no parecer da E.P. (Estradas de Portugal), referência 1268/2006/DECBR, AGLIC 59/2005, LC.01.08 – 2/05 de 13-04-2006, com a apresentação do diploma de licença emitida pela E.P.; -----

d)- A implantação da edificação a erigir no lote deverá observar o descrito bem como os afastamentos indicados na planta de síntese, desenho 02 entregue em 11-05-2007, que constituirá o Anexo I do Alvará. -----

e)- As áreas de cedência a incluir no domínio público municipal são as constantes da planta de cedências – desenho nº 3 entregue em 11-05-2007, que constituirá o Anexo II do Alvará. -----

----- São cedidos à Câmara Municipal, para integração no domínio público municipal, destinados a:

----- **Passeios** – **00,00 m2** (zero metros quadrados) de terreno; -----

----- **Estacionamentos** – **118,20 m2** (cento e dezoito, vírgula vinte metros quadrados) de terreno; -----

----- **Arruamentos** – **156,80 m2** (cento e cinquenta e seis, vírgula oitenta metros quadrados), conforme planta que constitui o **Anexo II**. -----



Folha n.º 3/3

MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Área de cedência a incluir no domínio público municipal, destinada a:

----- Equipamentos – 0,00 m2 -----

----- Espaços Verdes de Utilização Colectiva – 23,00 m2 -----


----- Para conclusão das obras de urbanização é fixado o prazo de 6 (seis) meses. -----

----- A caução a que se refere o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será prestada mediante **hipoteca voluntária** a favor do Município de Mira, sobre o prédio sito em **Rua Dr. António José de Almeida**, em Mira, freguesia e concelho de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira com o número **7673** (sete mil seiscientos e setenta e três) e inscrito na respectiva matriz sob o artigo número **6136** (seis mil cento e trinta e seis), para **garantir a boa e regular execução das obras de urbanização** no valor de 14.063,52 € (catorze mil e sessenta e três euros e cinquenta e dois centimos).

----- Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

----- Paços do Município de Mira, 04 de Outubro de 2010


O Presidente da Câmara,



(Selo Branco)

----- Registado na Câmara Municipal de Mira, livro 06 em 04 de Outubro de 2010

O Chefe da Divisão de Gestão Urbanística,



ANEXO II – LOTEAMENTO TRAVESSA DAS QUARTAS



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

1/2
1

ADITAMENTO NÚMERO UM AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 222/2008 DE 06 MAIO, EMITIDO EM NOME DE FERNANDO LEONOR FERREIRO E OUTRA:

-----Nos termos do nº 7 do artº 27º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, é emitido o **Aditamento nº Um** ao Alvará de licenciamento de loteamento nº 222/2008, de 06 de Maio, em nome de **Fernando Leonor Ferreiro e outra**, portador do NIF **149049560**, que titula a aprovação da alteração ao referido alvará de loteamento que incide sobre o prédio sito em **Quintal – Travessa das Quartas**, freguesia e concelho de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o nº **7744**, inscrito na matriz predial sob o artigo nº **15951**, respectiva freguesia. -----

-----A alteração à licença de loteamento, aprovada por despacho do Exmo. Vereador do Pelouro da Divisão de Gestão Urbanística de 11 de Maio de 2009, no uso da competência delegada, respeita o disposto no Plano de Urbanização de Mira e apresenta as seguintes características: -----

-----Mantém-se a área do prédio a lotear; a área bruta de construção total máxima passa a ser **1.719,50 m2** (mil setecentos e dezanove, vírgula, cinquenta metros quadrados); o volume total de construção máximo passa a ser **6.353,00 m3** (seis mil trezentos e cinquenta e três metros cúbicos); mantem-se o número total de lotes (cinco), numerados de **1 (um) a 5 (cinco)**, com a área, finalidade, área de implantação, área bruta de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e número de fogos como a seguir se indica: -----

-----**Lote Nº 1 (UM)** – Com a área de 574,00 m2 (quinhentos e setenta e quatro metros quadrados), um edifício destinado a habitação, com as áreas máximas de implantação de 271,00 m2 (duzentos e setenta e um metros quadrados) e bruta de construção de 271,00 m2 (duzentos e setenta e um metros quadrados), um piso acima da cota de soleira e zero abaixo da cota de soleira e um fogo; com a localização indicada em planta. -----

-----**Lote nº 2 (DOIS)** – Não sofre alterações; -----

-----**Lote nº 3 (TRÊS)** – Não sofre alterações; -----

-----**Lote nº 4 (QUATRO)** – Não sofre alterações; -----

-----**Lote nº 5 (CINCO)** – Com a área de 779,00 m2 (setecentos e setenta e nove metros quadrados), um edifício destinado a habitação, com as áreas máximas de implantação de 243,00 m2 (duzentos e quarenta e três metros quadrados) e bruta de construção de 243,00 m2 (duzentos e quarenta e três metros quadrados), um piso acima da cota de soleira e zero abaixo da cota de soleira e um fogo; um anexo destinado a garagem e/ou apoio à habitação, com a área de implantação e de construção de 45,00 m2 (quarenta e cinco metros quadrados); com a localização indicada em planta. -----

-----Área sobrance ou parcela remanescente - (Mantém-se os dados iniciais); -----

-----São cedidos à Câmara Municipal, para integração no domínio público municipal, destinados a:

-----**Passeios** – (Mantém-se os dados iniciais); -----

-----**Estacionamentos** – (Mantém-se os dados iniciais); -----

-----**Arruamentos** – (Mantém-se os dados iniciais); -----

-----**Espaços verdes de utilização colectiva** – (Mantém-se os dados iniciais); -----

-----**Equipamentos** – (Mantém-se os dados iniciais); -----



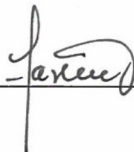
MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

CONDICIONAMENTOS DA APROVAÇÃO: -----

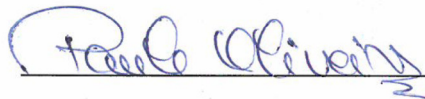
- I – Em toda a construção terá que ser cumprido o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU); -----
- II – A cota da soleira do piso do rés-do-chão dos edifícios a projectar nos lotes não deverá exceder 0,40 metros acima da cota do arruamento que lhes dá acesso; -----
- III – A implantação das edificações a erigir nos lotes, deverá observar o descrito bem como os afastamentos indicados na planta de síntese (desenho nº 01 entregue em 16-12-2008) que constituirá o Anexo I deste Aditamento. -----
- Mantêm-se inalteradas as restantes especificações constantes do supra mencionado alvará de loteamento nº 222/2008 de 06 de Maio. -----

Paços do Município de Mira, 27 de Maio de 2009

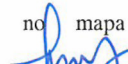
 Presidente da Câmara,



O Chefe da Divisão de Gestão Urbanística,



Conta:
Aditamento ----- 75,00 €
Por 2 lotes ----- 35,00 €
Soma -- ----- 110,00 €

São : (Cento e dez euros). Conta registada em receita no mapa diário de 27 / 05 / 2009, sob o nº 624 ().

ANEXO III – LOTEAMENTO QUITÉRIOS

Fls. 307

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 123 / 88

Registo n.º 3/88

João Evangelista Rocha de Almeida, Presidente da Câmara Municipal do Município supra:

No uso da competência que me confere o artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março e de harmonia com o disposto no n.º 1, do art. 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a João Augusto S. Quitério e Manuel Luís Santos Quitério (a) a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 02 de Agosto de 1988, o loteamento urbano do prédio sito em Pontomar freguesia de Tria, com as confrontações Norke - João Santos Mesquita e outros; Sul-Caminho; Nascente - Caminho; Poente - Caminho;

o qual está inscrito na matriz predial da mesma freguesia sob o artigo e descrito na Conservatória do Registo Predial de sob o n.º, livro, fls., tendo as obras de urbanização sido aprovadas na reunião da Câmara que teve lugar em de de 198.

(b) Não há obras de urbanização a realizar nem qualquer causa a prestar;

b) - Condicionamentos:

- 1- O loteamento será constituído por dois lotes, com a área de 10.110 m^2 , cada, sendo o lote nº 1 exclusivamente destinado a edificações industriais e a servir a indústria;
- 2- O lote nº 2 será destinado à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, no máximo bifamiliar, com o máximo de dois pisos, (réis-do-chão mais um andar) podendo ser construído edifício destinado a armazéns com o máximo de um piso;
- 3- Para se proceder ao fornecimento de energia eléctrica ao lote nº 2 é necessário a EDP, realizar a ampliação das redes de energia, rede aérea de baixa tensão e iluminação pública, sendo os encargos daí inerentes suportados pela entidade loteadora.

Câmara Municipal de Mira, 30 de Agosto de 1988.

É autorizada a constituição de Dois lotes, numerados de Um a Dois com a área respectivamente de dez mil cento e dez m² / cada m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal.

Para instalação dos equipamentos gerais foi cedida a parcela _____, identificada na planta anexa, a integrar no domínio _____ municipal (°).

O prazo fixado para a conclusão das obras é de _____ dias e termina em ____/____/____.

Foi prestada a caução no valor de _____ mediante _____ e com o fim de garantir a execução da obra de urbanização (d).

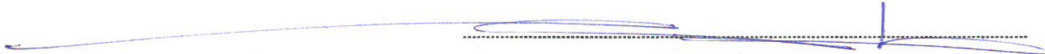
Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade conforme preceitua o n.º 3 do artigo 470.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro.

O Presidente da Câmara,

Registado na Câmara Municipal de Mira, Livro três,
fs. 35 a 36 vº, n.º 123, em 30 de Agosto de 1988.

O Assessor Autárquico,



- (a) — Identificação do titular do alvará.
- (b) — Especificar o referido na alínea d), do n.º 1, do art. 48.º do D.-L. 400/84, de 31 de Dezembro.
- (c) — Vide f), do n.º 1, do art. 48.º, do mesmo diploma «público» ou «privado».
- (d) — Vide b), idem, idem.



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Fls. 1

**“ADITAMENTO N.º 1 AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 123/88,
EMITIDO EM NOME DE JOÃO AUGUSTO S. QUITÉRIO E MANUEL LUÍS SANTOS
QUITÉRIO”**

Nos termos do n.º 2 do Art.º 36.º do Dec. Lei número 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção dada pelo Dec. Lei n.º 334/95 de 28 de Dezembro e Lei n.º 26/96 de 01 de Agosto, é emitido o aditamento número um ao alvará de loteamento número 123 / 88, em nome de João Augusto S. Quitério e Manuel Luís Santos Quitério, com referência ao prédio urbano sito no lugar de Portomar, freguesia e concelho de Mira, em Morcega.

A alteração ao alvará de loteamento, aprovada por deliberação camarária de vinte e dois de Maio de dois mil e um, respeita o disposto no Plano Director Municipal aprovado para o concelho de Mira e apresenta de acordo com a planta de síntese que constitui o anexo I, as seguintes características:

Mantém-se a área total de 20 220 metros quadrados (vinte mil duzentos e vinte metros quadrados). -----

O LOTE N.º 1 (UM), com a área de 10 110m² (dez mil cento e dez metros quadrados), passa a ter, por força da supracitada alteração, a área de 17 280m² (dezassete mil duzentos e oitenta metros quadrados), com as áreas de implantação e de construção máximas, respectivamente de 40% (quarenta por cento) e de 100% (cem por cento) da área do lote, destinado a indústria / armazém, de rés-do-chão ou mais, (de acordo com o Plano Director Municipal), a localização indicada em planta e os seguintes afastamentos: -----

----- Frontal – mínimo de 10m (dez metros) ao limite do lote. -----

----- Posterior – mínimo de 6m (seis metros) ao limite do lote. -----

----- Laterais – mínimos de 5m (cinco metros). -----

O LOTE N.º 2 (DOIS), com a área de 10 110m² (dez mil cento e dez metros quadrados), passa a ter por força da diminuição da área do lote número um, a área de 2 940m² (dois mil novecentos e quarenta metros quadrados), com as áreas de implantação e de construção, respectivamente de 40% e de 100% da área do lote, destinado exclusivamente a armazém ou indústria das classes C ou D, de rés-do-chão ou mais (de acordo com o Plano Director Municipal), a localização indicada em planta e os seguintes afastamentos: -----

----- Frontal – mínimo de 10m (dez metros) ao limite do lote. -----

----- Posterior – mínimo de 6m (seis metros) ao limite do lote) -----

----- Laterais – mínimos de 5m (cinco metros). -----

RELATIVAMENTE ÀS OBRAS DE URBANIZAÇÃO:

----- As obras de urbanização a executar, aprovadas por deliberação camarária de 12 de Junho de dois mil e um, são de conformidade com o projecto de infra-estruturas respectivo que constitui o anexo II, as referentes à construção do passeio em toda a frente dos lotes e à respectiva pavimentação. -----

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO:

----- “Os que a E.D.P. vier a impor para o abastecimento de energia ao loteamento, nomeadamente ao lote n.º 2, já que o lote n.º 1 possui PT próprio.” (de conformidade com a informação da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana de 17 de Maio de dois mil e um). -----

----- “Para se proceder ao fornecimento de energia eléctrica ao lote n.º 2 é necessária, a EDP, realizar uma ampliação das redes de distribuição em baixa tensão e iluminação pública, sendo os encargos daí inerentes suportados pela entidade loteadora. -----

----- O actual proprietário do posto de distribuição de combustíveis existente e cujo local passará a pertencer ao lote n.º 1, terá de solicitar a desligação daquela instalação à EDP antes da execução das infra-estruturas de energia eléctrica necessárias construir para o empreendimento.” (Resultantes do parecer da área de Rede Coimbra/Lousã da EDP Distribuição Energia, S.A., transmitido através do ofício n.º 004062 de 31.07.2001.) -----

----- Para conclusão das obras de urbanização é fixado o prazo de 180 dias. -----

----- Foi prestada a caução a que se referem os artigos 24.º e 30.º do Decreto - Lei n.º 448/91, de 29 de




Fls. 2

MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Novembro, no valor de 750 000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos) , mediante termo de garantia bancária a favor da Câmara Municipal, emitido em 19 de Setembro de 2001 pela Delegação de Mira da Caixa Geral de Depósitos, S.A. com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, n.º 63. -----
----- Paços do Município de Mira, 21 de Novembro de 2001.

Ø Presidente da Câmara,

Taxa: 5 810\$00. Importância registada em receita em 23.11.2001 , sob o n.º 1072. ()



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Fls. 1/2

“ADITAMENTO N.º 1 AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 123/88, EMITIDO EM NOME DE JOÃO AUGUSTO S. QUITÉRIO E MANUEL LUÍS SANTOS QUITÉRIO, RECTIFICADO EM CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA TOMADA EM REUNIÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2006” -----

----- Nos termos do n.º 2 do Art.º 36.º do Dec. Lei número 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção dada pelo Dec. Lei n.º 334/95 de 28 de Dezembro e Lei n.º 26/96 de 01 de Agosto, é emitido o aditamento número um ao alvará de loteamento número 123 / 88, em nome de João Augusto S. Quitério e Manuel Luís Santos Quitério, com referência aos prédios urbanos sítos no lugar de Portomar, freguesia e concelho de Mira, em Morcega, os quais estão inscritos na matriz predial da mesma freguesia sob os artigos urbanos n.ºs 4 304 e 3 808 e descritos na Conservatória do Registo Predial, respectivamente sob os n.ºs 02049 e 02050. -----

----- A alteração ao alvará de loteamento, aprovada por deliberações camarárias de vinte e dois de Maio e de doze de Junho de dois mil e um e rectificadas pela deliberação camarária de 10 de Outubro de 2006, respeita o disposto no Plano Director Municipal aprovado para o concelho de Mira e apresenta de acordo com a planta de síntese que constitui o anexo I, as seguintes características: -----

----- Mantém-se a área total de 20 220 metros quadrados (vinte mil duzentos e vinte metros quadrados).

----- **O LOTE N.º 1 (UM)**, com a área de 10 110m² (dez mil cento e dez metros quadrados), passa a ter, por força da supracitada alteração, a área de 17 280m² (dezassete mil duzentos e oitenta metros quadrados), um edifício destinado a indústria/armazém, com as áreas máximas de implantação de 40% (quarenta por cento) da área do lote e de construção de 100% (cem por cento) da área do lote, rés-do-chão para a actividade industrial/armazenagem e 1º andar para serviços de apoio à actividade industrial/armazenagem, a localização indicada em planta e os seguintes afastamentos: -----

----- Frontal – mínimo de 10m (dez metros) ao limite do lote. -----

----- Posterior – mínimo de 6m (seis metros) ao limite do lote. -----

----- Laterais – mínimos de 5m (cinco metros). -----

----- Neste lote encontra-se erigida a construção a que corresponde a descrição na Conservatória do Registo Predial de Mira número 02049 (dois mil e quarenta e nove), com o artigo urbano n.º 4 304. -----

----- **O LOTE N.º 2 (DOIS)**, com a área de 10 110m² (dez mil cento e dez metros quadrados), passa a ter por força da supracitada alteração, a área de 2 854,50m² (dois mil oitocentos e cinquenta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), um edifício destinado a armazém ou a indústria das classes “C” ou “D”, com as áreas máximas de implantação de 40% (quarenta por cento) da área do lote e de construção de 100% (cem por cento) da área do lote, rés-do-chão para a actividade industrial/armazenagem e 1º andar para serviços de apoio à actividade industrial/armazenagem, a localização indicada em planta e os seguintes afastamentos: -----

----- Frontal -mínimo de 10m (dez metros) ao limite do lote. -----

----- Posterior -mínimo de 6m (seis metros) ao limite do lote. -----

----- Laterais -mínimos de 5m (cinco metros). -----

----- **RELATIVAMENTE ÀS OBRAS DE URBANIZAÇÃO:**

----- As obras de urbanização a executar, são as referentes à construção do passeio em toda a frente do lote n.º 2 e à respectiva pavimentação. -----

----- **CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO:** -----

----- “Os que a E.D.P. vier a impor para o abastecimento de energia ao loteamento, nomeadamente ao lote n.º 2, já que o lote n.º 1 possui PT próprio.” (de conformidade com a informação da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana de 17 de Maio de dois mil e um). -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- “Para se proceder ao fornecimento de energia eléctrica ao lote n.º 2 é necessária, a EDP, realizar uma ampliação das redes de distribuição em baixa tensão e iluminação pública, sendo os encargos daí inerentes suportados pela entidade loteadora. -----


----- O actual proprietário do posto de distribuição de combustíveis existente e cujo local passará a pertencer ao lote n.º 1, terá de solicitar a desligação daquela instalação à EDP antes da execução das infra-estruturas de energia eléctrica necessárias construir para o empreendimento.” (Resultantes do parecer da área de Rede Coimbra/Lousã da EDP Distribuição Energia, S.A., transmitido através do ofício n.º 004062 de 31.07.2001.) -----

----- São cedidos à Câmara Municipal, para integração no domínio público, 85,50m² (oitenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados) de terreno do lote n.º 2, destinados a passeios, conforme planta que constitui o Anexo I. -----

----- Para conclusão das obras de urbanização é fixado o prazo de 180 dias. -----

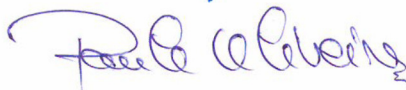
----- Foi prestada a caução a que se referem os artigos 24.º e 30.º do Decreto - Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, no valor de 750 000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos), mediante termo de garantia bancária a favor da Câmara Municipal, emitido em 19 de Setembro de 2001 pela Delegação de Mira da Caixa Geral de Depósitos, S.A. com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, n.º 63. -----

----- Paços do Município de Mira, 30 de Outubro de 2006.

 O Presidente da Câmara,



O Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística,



----- Não há lugar à liquidação e cobrança de taxas por se tratar de rectificação oficiosa.



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 1/3

ADITAMENTO N.º DOIS AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 123/88

----- Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é emitido o **aditamento n.º dois** ao alvará de licenciamento de loteamento n.º **123/88**, em nome de **Maria de Lurdes de Jesus Caetano e outros**, detentora do número de contribuinte **141358980**, que titula a aprovação da alteração da operação de loteamento e respectivas obras de urbanização que **incidem sobre os seguintes prédios**: Prédio sito em **Morcega - Portomar**, da freguesia de **Mira**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira, sob o número **2049** e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo número **5.401** da respectiva freguesia; Prédio sito em **Morcega - Portomar**, da freguesia de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o número **2.050** e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número **5.314** da respectiva freguesia; Prédio sito em Borda da Gândara, da freguesia de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o número **6449** e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo número **3.631** da respectiva freguesia; Prédio sito em Borda da Gândara, da freguesia de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o número **6895** e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo número **3.632** da respectiva freguesia; -----

----- A **alteração do loteamento** e os projectos das obras de urbanização aprovados, por despachos do Vereador do Pelouro da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal, de sete de Novembro de dois mil e sete e vinte e um de Abril de dois mil e oito, no âmbito de delegação de competências, respeitam o disposto no **Plano Director Municipal** e no **Plano de Urbanização de Mira** respectivamente, e apresentam de acordo com a planta que constitui o Anexo I, as seguintes características: -----

----- **RELATIVAMENTE ÀS OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO:** -----

----- Área total loteada passa a ser: **25.164,50 m²** (vinte e cinco mil cento e sessenta e quatro, vírgula, cinquenta metros quadrados); área bruta de construção total máxima passa a ser: **10.913,00 m²** (dez mil novecentos e treze metros quadrados); volume total de construção máximo passa a ser: **60.063,00 m³** (sessenta mil e sessenta e três metros cúbicos); mantém-se o número de lotes: **2 (Dois)**, numerados de 1 (um) a 2 (dois), **que passam a ter** as seguintes áreas, finalidade, áreas de implantação, áreas brutas de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e número de fogos como a seguir se indica:

----- **LOTE N.º 1 (UM)** - Com a área de **22.310,00 m²** (vinte e dois mil trezentos e dez metros quadrados); dois edifícios designados com a letra «A» destinados a Indústria e/ou armazém, com as áreas máximas de implantação de 7.337,00 m² e bruta de construção de 7.537,00 m², dois pisos acima da cota da soleira (rés-do-chão destinado a indústria e/ou armazém e o primeiro andar a serviços) e Zero pisos abaixo da cota da soleira; Um edifício designado com a letra «B1» de apoio à actividade industrial, destinado a serviços administrativos, com as áreas máximas de implantação de 980,00 m² e bruta de construção de 1.380,00 m², dois pisos acima da cota da soleira (destinados a serviços) e Zero pisos



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 2/3

[Handwritten signature]

[Handwritten number 138]

abaixo da cota da soleira; Um edifício designado com a letra «B2» de apoio à actividade industrial destinado a serviços sociais, com as áreas máximas de implantação de 516,00 m² e bruta de construção de 516,00 m², um piso acima da cota da soleira (destinado a serviços) e Zero pisos abaixo da cota da soleira; localização: a indicada na planta de síntese, que constitui o Anexo I. -----

----- **LOTE Nº 2 (DOIS)** – Com a área de **2.566,75 m²** (dois mil quinhentos e sessenta e seis, vírgula, setenta e cinco metros quadrados); um edifício designado com a letra «A», destinado a indústria e/ou armazém, com as áreas máximas de implantação de 1.080,00 m² e bruta de construção de 1.480,00 m², dois pisos acima da cota da soleira (rés-do-chão destinado a indústria e/ou armazém e o primeiro andar destinado a serviços) e Zero pisos abaixo da cota da soleira; localização: a indicada na planta de síntese que constitui o Anexo I. -----

----- **ÁREA SOBRANTE OU PARCELA REMANESCENTE** - 0,00 m²; -----

----- **RELATIVAMENTE ÀS OBRAS DE URBANIZAÇÃO:** -----

----- As obras de urbanização a executar são as constantes dos projectos:

- De Arruamentos, passeios e estacionamento e arranjos exteriores; -----
- De abastecimento de água; -----
- Da rede de esgotos; -----
- Da rede de águas pluviais; -----
- Das infra-estruturas de telecomunicações; -----

----- **CONDICIONAMENTOS DA APROVAÇÃO:** São os resultantes do parecer da EDP – Distribuição, transmitido através do ofício com a referência Carta 212/07/RCMER datado de 29/10/2007, que aqui se dá como reproduzida para os devidos e legais efeitos, constituindo a fotocópia do respectivo teor, o ANEXO III deste alvará e, bem assim, das alíneas I), II), III) e IV) da informação do Sector de Projectos e Gestão de Planos da Autarquia, de 05 de Março de 2008 e alínea b) da informação da Divisão de Gestão Urbanística, também da Autarquia, de 16 de Abril de 2008, que a seguir se transcrevem: -----

----- **I)** – Em toda a construção terá que ser cumprido o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU); -----

----- **II)** – A cota de soleira do piso do rés-do-chão dos edifícios a projectar nos lotes não deverá exceder 0,40 metros acima da cota do arruamento que lhes dá acesso; -----

----- **III)** – A implantação das edificações a erigir nos lotes, deverá observar o descrito bem como os afastamentos indicados na Planta de Síntese (desenho nº 02 entregue em 04/02/2008), a qual constituirá o **Anexo I** do Alvará. -----

----- **IV)** – As áreas de cedência a integrar o domínio público municipal são as indicadas na Planta de Cedências – Desenho nº 3, entregue em 17/10/2007, a qual constituirá o Anexo II do alvará. -----

Folha n.º 3/3

139

MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- b) – Aquando da execução do projecto de “*Arruamentos, Passeios e Estacionamentos*”, deverá ter-se em conta o definido no Capítulo 1 do Anexo do Dec-Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto (*acessibilidades*); -----

----- Conforme Planta de Cedências que constitui o anexo II deste Alvará, são cedidos à Câmara Municipal, para integração no domínio público municipal, destinados a:

----- **Passeios, Arruamentos e Estacionamentos – 287,75 m²** (duzentos e oitenta e sete, vírgula, setenta e cinco metros quadrados) de terreno; -----

----- Espaços verdes de utilização colectiva – 0,00 m² -----

----- Equipamentos – 0,00 m² -----

----- Para conclusão das obras de urbanização é fixado o prazo de **30 dias. Início das obras – 10/07/2007; Conclusão das obras – 08/08/2008;**

----- Foi prestada a caução a que se refere o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, mediante garantia bancária, para garantia da boa e regular execução das obras de urbanização no valor de **10.237,66 €** (dez mil duzentos e trinta e sete euros e sessenta e seis cêntimos). -----

----- Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

----- Paços do Município de Mira, 10 de Julho de 2008

O Presidente da Câmara,

(Selo Branco)

----- Registado na Câmara Municipal de Mira, livro 06, em 10 de Julho de 2008

O Chefe da Divisão de Gestão Urbanística,



ANEXO IV – EXTRATO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PUM - ESTACIONAMENTO

TÍTULO IV

Estacionamentos

Artigo 47.º (alterado)

Objetivos

1. Qualquer construção nova, ampliação ou alteração deverá assegurar, dentro da parcela que ocupa, o estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, correspondendo a um mínimo de:

a) No caso de veículos ligeiros:

i. 1 lugar por fogo;

ii. 2 lugares por fogo quando a área de construção exceder os 120,00 m²;

iii. 1 Lugar de acesso ao público por cada 50,00m² de área de construção destinada a comércio/serviços, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local na tipologia de estabelecimentos de hospedagem;

iv. 1 Lugar de acesso ao público por cada 25,00m² de área de construção destinada a comércio/serviços, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local na tipologia de estabelecimentos de hospedagem, quando esta área exceder os 1000,00m²;

v. 1 Lugar de acesso ao público por cada 100,00m² de área de construção destinada a indústria, armazenagem e estabelecimentos de comércio por grosso;

b) No caso de veículos pesados:

i. 1 Lugar por cada 1000,00m² de área de construção destinada a indústria, armazenagem e estabelecimentos de comércio por grosso, com um mínimo de um lugar quando esta área exceder os 500,00m².

2. No caso de loteamentos deverá ser criado um número de lugares públicos de estacionamento de ligeiros iguais a 20% do número de lugares calculados no ponto anterior.

Artigo 48.º (alterado)**Exceções**

1. A reconversão de construções existentes ou as novas edificações a localizar nas falhas — hiatos — da malha urbana estabilizada ou consolidada podem ficar isentas das obrigações definidas no artigo anterior, sempre que a impossibilidade de construção de estacionamento no interior do lote fique tecnicamente demonstrada por razões de topografia do terreno ou por inadequabilidade de acesso no plano da fachada principal da construção e seja aceite pelos serviços técnicos da câmara municipal.

2. Revogado.

3. Nos casos seguintes admite-se o licenciamento e a comunicação prévia de operações urbanísticas, sem que sejam cumpridos os parâmetros de dimensionamento de estacionamento previsto nos números anteriores:

a) Intervenções em edifícios ou construção de novos edifícios, quando a criação de acesso de viaturas ao seu interior prejudique e seja incompatível com as suas características arquitetónicas e/ou quando as áreas onde se insiram estejam previstas para criação de espaços públicos com limitação de acesso automóvel, nomeadamente todos os arruamentos interiores do núcleo antigo da Praia de Mira classificados pela Câmara Municipal;

b) Edificações a levar a efeito em locais sem possibilidade de acesso de viaturas, seja por razões de topografia do arruamento ou por razões de tráfego;

c) Nos edifícios existentes nas áreas consolidadas, quando se verificarem mudanças de uso residencial para outros fins sem reconstrução nem ampliação, quer impliquem ou não a execução de obras e não seja possível criar áreas de estacionamento, e nas seguintes situações:

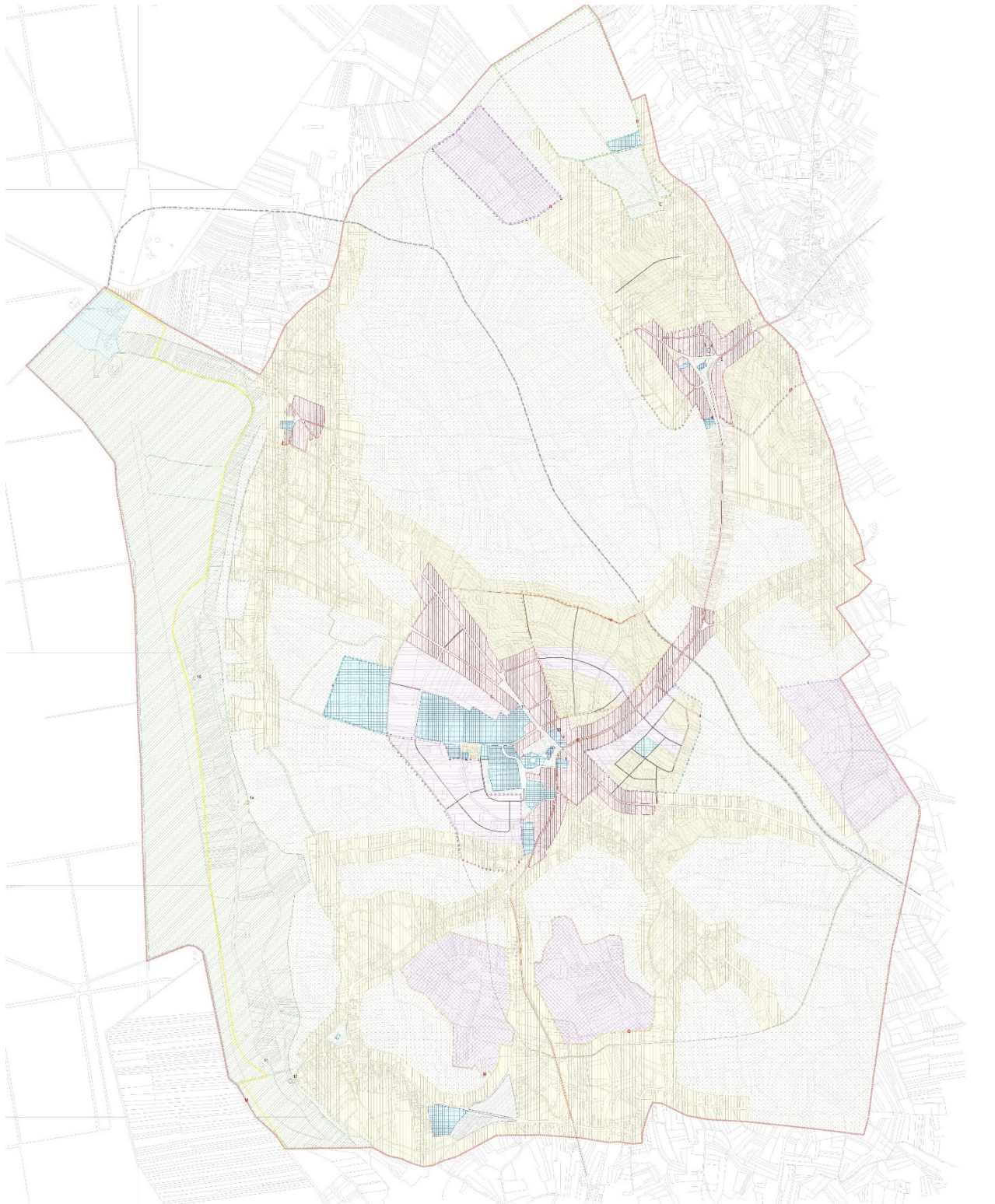
- i. Para comércio, indústria e serviços no piso térreo e com entrada independente da do uso residencial;
- ii. Para comércio, indústria e serviços em cave e sobreloja, desde que esses espaços tenham acesso direto pelo piso térreo.

d) Quando a parcela de terreno onde se pretenda, e seja possível, levar a efeito uma nova construção tenha uma largura média inferior a 7 m;

e) Quando da alteração, ampliação ou construção dos edifícios no núcleo antigo da Praia de Mira resultar até 3 unidades de ocupação;

f) Quando haja impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica, nomeadamente quando as características geológicas do solo, níveis freáticos ou a segurança de edificações envolventes não o permitam.

ANEXO IV – CARTA DE ORDENAMENTO ATUAL



Legenda:

- SOLOS URBANIZADOS**
- Área Consolidada de Habitação Industrializada
 - Zona Consolidada de Habitação Colectiva Tradicional - Nova (ZHN)
 - Zona Consolidada de Habitação Colectiva Moderna - Nova (ZHM)
 - Zona de Regeneração da Habitação Social
 - Zona de Casamentos Históricas
- SOLOS URBANIZAÇÃO PROGRESSIVA**
- Área em Construção de Habitação Industrializada
 - Zona Consolidada de Habitação Colectiva Tradicional
 - Zona de Casamentos de Habitação Colectiva
 - Zona de Habitação Intermediária
- SOLOS AFETOS À ESTRUTURA ECOLÓGICA**
- Área Verde
 - Área de Protecção Paisagística e Ambiental
- SOLOS AFETOS À ESTRUTURA AGRÍCOLA E FLORESTAL**
- Zona Predominantemente Agrícola e Florestal

SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

- Viário principal
- Viário Secundário
- Viário Primário
- Viário Secundário
- Viário Local
- Viário de Acesso
- Viário de Acesso

Unidades Operativas de Planeamento

- A - Zona Industrial e Parque de Turismo
- B - Espaço Urbano de Praia de S. João
- C - Espaço e Qualificação do Largo da Praia de Fátima
- D - Espaço de Turismo
- E - Espaço Urbano de S. João
- F - Espaço Urbano de S. João
- G - Espaço Urbano de S. João
- H - Espaço Urbano de S. João
- I - Espaço Urbano de S. João
- J - Espaço Urbano de S. João
- K - Espaço Urbano de S. João
- L - Espaço Urbano de S. João
- M - Espaço Urbano de S. João
- N - Espaço Urbano de S. João
- O - Espaço Urbano de S. João

PARÂMETRO

- 1 - Grupo Urbano
- 2 - Espaço Largo de Turismo
- 3 - Espaço Largo de Turismo
- 4 - Espaço Largo de Turismo
- 5 - Espaço Largo de Turismo
- 6 - Espaço Largo de Turismo
- 7 - Espaço Largo de Turismo
- 8 - Espaço Largo de Turismo
- 9 - Espaço Largo de Turismo
- 10 - Espaço Largo de Turismo
- 11 - Espaço Largo de Turismo
- 12 - Espaço Largo de Turismo
- 13 - Espaço Largo de Turismo
- 14 - Espaço Largo de Turismo
- 15 - Espaço Largo de Turismo

PLANO DE PORMENOR SETOR POENTE CARBONEU
 Nº 140 DE FORMOSOS REITOS FORTE CARBONEU

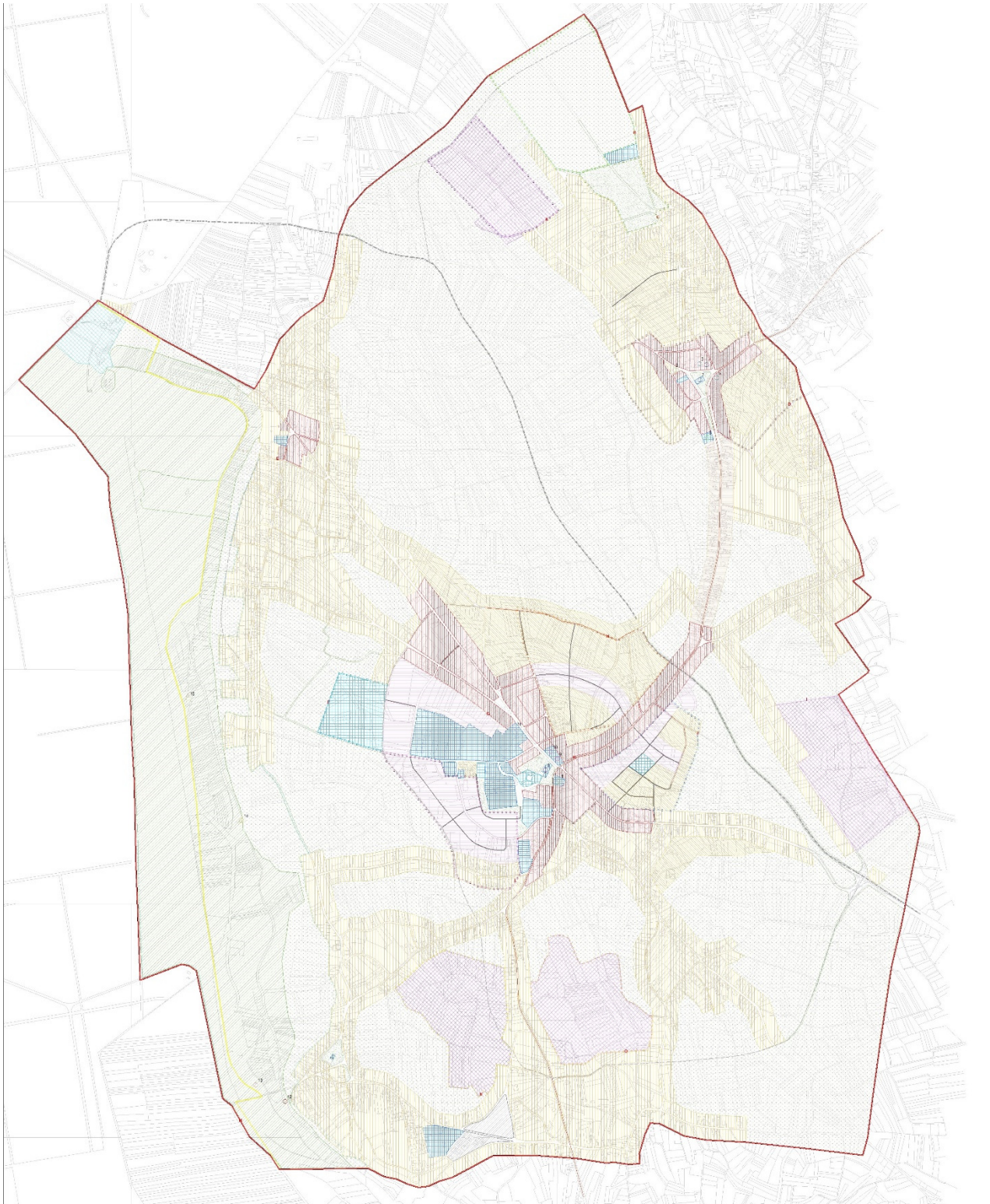
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Plano de Urbanização da Praia de Mira

Planta de Ordenamento

Elaborada em conformidade com o Regulamento Geral
 Data: Maio 2017 Escala: 1:5000

ANEXO V – CARTA DE ORDENAMENTO PROPOSTA



Legenda:

- SOLOS URBANIZÁVEIS**
- Zona Consolidada de Habitação Tradicional/Parceiros
 - Zona Consolidada de Habitação Coletiva/Novo Parcelamento - MCMO (PRM)
 - Zona Consolidada de Habitação Coletiva/Novo Parcelamento - MCMO (MVM)
 - Zona de Equipamento de Utilização Coletiva
 - Zona de Equipamento Privado
- SOLOS URBANIZÁVEIS QUOTIZADOS**
- Zona de Utilização de Habitação Coletiva/Novo Parcelamento
 - Zona de Equipamento de Utilização Coletiva
 - Zona de Equipamento Privado
- SOLOS AFETOS À ESTRUTURA ECOLÓGICA**
- Zona de Reserva Ecológica
 - Zona de Reserva Paisagística e Recreativa
- SOLOS AFETOS À ESTRUTURA AGRÍCOLA E FLORESTAL**
- Zona de Reserva Agrícola e Florestal

- SISTEMA DE CIRCULAÇÃO**
- Via Principal Propria
 - Via Secundária Propria
 - Via Local Propria
 - Via Local Externa
 - Zona Urbana

- Unidades Operativas de Planeamento**
- UO 1 - Zona de Habitação Tradicional/Parceiros
 - UO 2 - Zona de Habitação Coletiva/Novo Parcelamento - MCMO (PRM)
 - UO 3 - Zona de Habitação Coletiva/Novo Parcelamento - MCMO (MVM)
 - UO 4 - Zona de Equipamento de Utilização Coletiva
 - UO 5 - Zona de Equipamento Privado
 - UO 6 - Zona de Reserva Ecológica
 - UO 7 - Zona de Reserva Paisagística e Recreativa
 - UO 8 - Zona de Reserva Agrícola e Florestal
 - UO 9 - Zona de Reserva Ecológica
 - UO 10 - Zona de Reserva Paisagística e Recreativa
 - UO 11 - Zona de Reserva Agrícola e Florestal
 - UO 12 - Zona de Reserva Ecológica
 - UO 13 - Zona de Reserva Paisagística e Recreativa
 - UO 14 - Zona de Reserva Agrícola e Florestal
 - UO 15 - Zona de Reserva Ecológica
 - UO 16 - Zona de Reserva Paisagística e Recreativa
 - UO 17 - Zona de Reserva Agrícola e Florestal
 - UO 18 - Zona de Reserva Ecológica
 - UO 19 - Zona de Reserva Paisagística e Recreativa
 - UO 20 - Zona de Reserva Agrícola e Florestal

- PARTECIPANTES**
- 1 - Câmara Municipal
 - 2 - Junta de Freguesia
 - 3 - Junta de Freguesia
 - 4 - Junta de Freguesia
 - 5 - Junta de Freguesia
 - 6 - Junta de Freguesia
 - 7 - Junta de Freguesia
 - 8 - Junta de Freguesia
 - 9 - Junta de Freguesia
 - 10 - Junta de Freguesia
 - 11 - Junta de Freguesia
 - 12 - Junta de Freguesia
 - 13 - Junta de Freguesia
 - 14 - Junta de Freguesia
 - 15 - Junta de Freguesia

PLANO DE POSICIONAR SETOR PONTE GARRONEU

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Plano de Urbanização da Praia de Mira

Plano de Zonamento

SISTEMA DE COORDENADAS: PT-TM64/83-ETRS89

Data: Maio 2017 Escala: 1:5 000